



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE ABRIL DE 2022

Aos 5 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Ronnie Frank Torres Stone, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600061-79.2016.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 25.01.2022)

Prestação de Contas

Requerente: Partido Democratas – DEM

Responsáveis: Pauderney Tomaz Avelino e Zelia Luciana de Oliveira

Advogados: Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935 e outros

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Des. Kon Tsih Wang trouxe voto vista acompanhando a divergência.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância do parecer ministerial, pelo acolhimento e PROVIMENTO PARCIAL dos Embargos de Declaração opostos pelo Diretório Estadual do Partido Democratas, para reconhecer e esclarecer a contradição constante nos votos do acórdão embargado, mantendo o dispositivo da decisão que julgou PARCIALMENTE DESAPROVADAS as contas do Embargante, condenando-o ao ressarcimento da quantia de R\$ 1.249,91 (mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) e, por maioria, à suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Fabrício Frota Marques. Vencido o relator apenas quanto ao prazo da suspensão aplicada.

2º PJe 0601622-21.2018.6.04.0000

Prestação de Contas

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Liberal (PL/AM) - Estadual, Alfredo Pereira do Nascimento, Wilson Wolter Filho

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4715-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: O Des. Luís Felipe Medina, que detinha vista dos autos, proferiu voto em parcial harmonia com o relator, no sentido de julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo do Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE ABRIL DE 2022

Eleições de 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, ante a irregularidade apontada, bem como determinar: I) Recolhimento do montante de R\$ 101.338,69 (cento e um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; II) A suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de UM MÊS, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º da Resolução TSE 23.553/2017.

Pedido de vista pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante.

3º PJe 0000477-47.2016.6.04.0000 (ADIADO EM 24.03.2022)

Agravo Interno

Agravante: União Federal (Advocacia-Geral da União)

Advogado da União: Ramon de Sousa Nunes

Agravado: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT)

Advogado: Egberto Wanderley Correa Frazão – OAB/AM 4647-A

Relator: Desembargador Wellington José de Araújo

Presidiu o julgamento o Des. Jorge Manuel Lopes Lins.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO do Agravo Interno, para reconhecer a possibilidade de penhora dos recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600406-09.2020.6.04.0015

Recurso Eleitoral em Prestação de Contas de Campanha - ELEIÇÕES 2020

Origem: Borba - Amazonas

Recorrente: Gracilazio da Silva Queiroz

Advogada: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira - AM3149000-A

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral interposto por Gracilazio da Silva Queiroz, posto que intempestivo, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE ABRIL DE 2022**

5º PJe 0600863-63.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Recorrente: Alexandre Douglas Cunha de Queiroz

Advogado: Cleuto Costa de Oliveira – OAB/AM 12.238-A

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: ADIADO para a próxima sessão, a pedido do relator.

6º PJe 0600171-53.2021.6.04.0000

Ação de Perda de Mandato Eletivo por Infidelidade Partidária

Requerente: Liliane Araújo de Almeida

Advogado: Christian Naranjo de Oliveira – OAB/AM 4.188

Requerido: Luís Ricardo Saldanha Nicolau

Advogado: Fued Cavalcante Semen Neto – OAB/AM 10.435

Litisconsorte: Solidariedade – SD

Advogado: Roque Lane Wilkens Marinho – OAB/AM 10.486-A

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

Sustentação oral: Dr. Fued Cavalcante Semen Neto – OAB/AM 10.435, pelo requerido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido da presente ação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600409-55.2020.6.04.0017

Recurso Eleitoral

Origem: Humaitá - AM

Recorrente: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Recorrido: Jose Cidenei Lobo do Nascimento, Luiz Alexandre Rogerio Oliveira, Humaitá Rumo Ao Progresso 10-REPUBLICANOS / 40-PSB / 20-PSC

Advogados: Liege de Abreu Carvalho - Am2309-A, Renata Andrea Cabral Pestana Vieira - Am3149000-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em divergência com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE ABRIL DE 2022

8º PJe 0600408-76.2020.6.04.0015

Recurso Eleitoral

Recorrente: Eleicao 2020 Maria Nilda de Góes Vereador

Advogado: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira - AM3149000-A

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo, na íntegra, a decisão que desaprovou as contas da recorrente ao cargo de vereadora do município de Borba/AM no pleito 2020, nos termos do voto do relator.

EXPEDIENTE ADMINSTRATIVO

A Corte aclamou os nomes do Des. Jorge Manuel Lopes Lins como Presidente e da Desa. Carla Maria Santos dos Reis como Vice-Presidente e Corregedora. Na sequência, o Exmo. Sr. Presidente convidou a todos para a cerimônia de posse a realizar-se no dia 06.05.2022. Os demais membros manifestaram felicitaram os eleitos pela escolha, desejando-lhes sucesso no desempenho das respectivas funções. Des. Jorge Lins agradeceu os votos de felicitação recebidos.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 6 de abril do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)